

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.169/2019

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar o Projeto Substitutivo ao PL nº 5.169/2019 que Reserva aos Negros e às pessoas portadoras de deficiência vagas oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos e promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 30 de outubro de 2019.

**Luís Antônio Dutra**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Anderson Teixeira**

Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**

Membro

**Anderson Teixeira**

Presidente

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**

Membro

**Eduardo Faustina da Rosa**

Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vêm, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.169/ 2019**

Reserva aos Negros e às pessoas portadoras de deficiência vagas oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos e promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba.

Art. 2º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas submetidas a processo seletivo e concurso público para classificação às pessoas portadoras de deficiência relativamente incapacitante inscritas no certame, condicionando-se a nomeação à comprovação também de que dispõem do nível mínimo de capacitação para o exercício do cargo, na forma do regulamento próprio e do edital.

Art. 3º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, os quais serão chamados da seguinte forma: para cada quatro candidatos chamados da lista geral de ampla concorrência, chamar-se-á um aprovado na vaga reservada aos candidatos negros e para as próximas cinco vagas, chamar-se-á três da lista geral, um aprovado na vaga reservada para pessoa com deficiência e um candidato negro, nesta ordem, repetindo essa ordem para os próximos 10 candidatos chamados e assim sucessivamente.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Na classificação final do concurso, o candidato deverá comparecer perante comissão habilitada, a ser designada pelo Chefe do órgão realizador do concurso, ou seja, pelo Chefe da Administração Direta, das Autarquias das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de comprovar a condição de negro.

§ 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros ou portadores de deficiência classificados nas vagas de ampla concorrência não afetarão as vagas reservadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Estas disposições relativas às cotas reservadas aos negros e a pessoas com deficiência, também se aplicam aos processos seletivos para os empregos públicos destinados a operacionalização dos programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, bem como aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 7º O sistema de cotas aos negros previsto nesta Lei vigorará por dez anos, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e aos conselhos equivalentes, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados em relação a inserção do povo negro no serviço público municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos Editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de outubro de 2019.

**Rosivaldo da Silva Júnior**

Prefeito

**Luís Antônio Dutra**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Anderson Teixeira**

Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**

Membro

**Anderson Teixeira**

Presidente

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**

Membro

**Eduardo Faustina da Rosa**

Vice-Presidente

## Exposição de Motivos

Imbituba, 30 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto Substitutivo ao PL 5.169/2019 que Reserva aos Negros e às pessoas portadoras de deficiência vagas oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos e promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O projeto substitutivo tem como objetivo alterar o projeto original encaminhado pelo Executivo com vistas a aproveitar algumas das sugestões coletadas em Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social:

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

**Luís Antônio Dutra**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Anderson Teixeira**

Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**

Membro

**Anderson Teixeira**

Presidente

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**

Membro

**Eduardo Faustina da Rosa**

Vice-Presidente